



Sumário

Ministério da Saúde 1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 63 páginas.....

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.740, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 420519

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

LABORATORIO CANONNE LTDA 33.043.282/0001-63
GOMA DE MASCAR SABOR MENTOL COLORIDA ARTIFICIALMENTE RIO DE JANEIRO/RJ
25001.921958/2013-27 6.6039.0001.001-6
PLASTICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 07/2024
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ESTADOS UNIDOS
25351.500578/2017-69 6.5965.0102.001-1
VIDRO 21 Meses
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
CELULOSICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2024
MARCAS APROVADAS: NAN / NESTLÉ / NAN PREMIUM 1/ NAN SUPREME 1/ NAN COMFOR 1/ NESTOGENO 1/ NESTOGENO PREMIUM 1/ NAN PRO 1/ NINHO 1/ NIDO / NIDAL / NINHO EXCELLA GOLD 1/ NIDO EXCELLA GOLD 1 / NIDAL EXCELLA GOLD 1/ SUPREME 1/ EXCELLA 1 / EXCELLA GOLD 1 / ENLUMI 1 / GOLD 1 / PREMIUM 1
MARCAS NÃO APROVADAS: NINHO EXPERT 1/ NIDO EXPERT 1 / NIDAL EXPERT 1 / EXPERT 1 / NAN PREMIUM HM-O 1/ NAN SUPREME HM-O 1/ NAN HM-O 1/ NAN COMFOR HM-O 1/ NAN PRO HM-O 1 / HM-O 1 / NINHO PRIMEIROS PASSOS / NIDO PRIMEIROS PASSOS 1/ NIDAL PRIMEIROS PASSOS 1
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.500578/2017-69 6.5965.0102.002-1
CELULOSICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
VIDRO 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2024
MARCAS APROVADAS: NAN / NESTLÉ / NAN PREMIUM 1/ NAN SUPREME 1/ NAN COMFOR 1/ NESTOGENO 1/ NESTOGENO PREMIUM 1/ NAN PRO 1/ NINHO 1/ NIDO / NIDAL / NINHO EXCELLA GOLD 1/ NIDO EXCELLA GOLD 1 / NIDAL EXCELLA GOLD 1/ SUPREME 1/ EXCELLA 1 / EXCELLA GOLD 1 / ENLUMI 1 / GOLD 1 / PREMIUM 1
MARCAS NÃO APROVADAS: NINHO EXPERT 1/ NIDO EXPERT 1 / NIDAL EXPERT 1 / EXPERT 1 / NAN PREMIUM HM-O 1/ NAN SUPREME HM-O 1/ NAN HM-O 1/ NAN COMFOR HM-O 1/ NAN PRO HM-O 1 / HM-O 1 / NINHO PRIMEIROS PASSOS / NIDO PRIMEIROS PASSOS 1/ NIDAL PRIMEIROS PASSOS 1
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP
25351.500578/2017-69 6.5965.0102.003-8
CELULOSICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
VIDRO 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2024
MARCAS APROVADAS: NAN / NESTLÉ / NAN PREMIUM 1/ NAN SUPREME 1/ NAN COMFOR 1/ NESTOGENO 1/ NESTOGENO PREMIUM 1/ NAN PRO 1/ NINHO 1/ NIDO / NIDAL / NINHO EXCELLA GOLD 1/ NIDO EXCELLA GOLD 1 / NIDAL EXCELLA GOLD 1/ SUPREME 1/ EXCELLA 1 / EXCELLA GOLD 1 / ENLUMI 1 / GOLD 1 / PREMIUM 1
MARCAS NÃO APROVADAS: NINHO EXPERT 1/ NIDO EXPERT 1 / NIDAL EXPERT 1 / EXPERT 1 / NAN PREMIUM HM-O 1/ NAN SUPREME HM-O 1/ NAN HM-O 1/ NAN COMFOR HM-O 1/ NAN PRO HM-O 1 / HM-O 1 / NINHO PRIMEIROS PASSOS / NIDO PRIMEIROS PASSOS 1/ NIDAL PRIMEIROS PASSOS 1
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.741, DE 27 DE JUNHO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO REGISTRO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

NESTLE BRASIL LTDA
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA
659.650.024 30/06/2024
25351.103299/2013-14 0279941/19-3

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.702, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

LABORATÓRIO GROSS S. A. 1662 - ESPECÍFICO - Inclusão de Indicação Terapêutica
25351.447831/2006-96 0512877/19-3 0266936/18-6
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1920 - PRODUTO BIOLÓGICO - Solicitação de Correção de Dados na Base
25351.586998/2011-77 0435487/19-7 0351884/19-1
TAKEDA PHARMA LTDA. 1920 - PRODUTO BIOLÓGICO - Solicitação de Correção de Dados na Base
25991.002184/80 0440344/19-4 0170483/18-4
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 11343 - PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de texto de bula relacionada a dados clínicos
25351.943506/2016-01 0493961/19-1 0280811/19-1
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 11343 - PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de texto de bula relacionada a dados clínicos
25351.945177/2016-12 0492573/19-4 0206520/19-7
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 1615 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País
25351.643945/2015-74 0530435/19-1 1091101/18-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.703, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos medicamentos específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º O cancelamento dos registros, por declaração de caducidade, abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta Resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente.

Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
PRODUTO Nº DE REGISTRO
PROCESSO

BELFAR LTDA 18.324.343/0001-77
GELMINEX 105710099
25351.373571/2007-96
CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 44.010.437/0001-81
REIDRAMAX 107150092
25000.009921/89-91
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 43.640.754/0001-19
FURP - ÁGUA PARA INJEÇÃO 110390148
25351.007650/00-46
HYPERA S.A. 02.932.074/0001-91
ÁGUA PARA INJEÇÃO 172870496

